**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 698165/2010.**

**Recorrente - Getulense Industrializados de Madeiras e Transportes.**

Auto de Infração n. 125980, de 14/09/2010.

Relatora - Mariana Jéssica Barboza Lacerda da Matta – ICV.

Advogada – Alessandra Panizi Souza – OAB/MT 6.124.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 297/2021**

Auto de Infração n° 125980, de 14/09/2010. Auto de Inspeção n° 143754, de 14/09/2010. Termo de Apreensão n° 110455, de 14/09/2010. Relatório Técnico n° 2357/SUNOR/CFFUC/10. Por transportas 64,5323 m³ de madeira serrada e beneficiadas, sem licença válida e devidamente outorgada pelo órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção n° 143754. Decisão Administrativa n. 1418/SPA/SEMA/2018, de 17/07/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 125980, de 14/09/2010, arbitrando multa de R$ 19.359,90 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja reconhecida a incidência da prescrição intercorrente, determinando o arquivamento dos autos sem julgamento do mérito, nos termos do §1° da Lei 9.873/99, bem do § 2° do artigo 21 do Decreto Federal n° 6514/2008. No mérito requer-se que a decisão administrativa seja reformada, no sentido de anular o auto infração n° 698165/2010, com posterior arquivamento dos autos. Caso não entenda pelo disposto no item acima, requer-se no mérito. A redução do valor da multa, levando em consideração os princípios constitucionais da proporcionalidade razoabilidade. Em última hipótese, após a redução, requer- se a conversão da multa aplicada de acordo com o art. 139 do Decreto Federal n° 6514/2008. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3 ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo do voto da relatora, reconhecendo a prescrição intercorrente, da Decisão Interlocutória n. 1294/SPA/SEMA/2011, de 20/07/2011, (fl. 30/Versus), até a Decisão Administrativa n. 1418/SPA/SEMA/2018, de 17/07/2011, (fls. 119/120), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos sem decisão administrativa. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 125980, de 14/09/2010, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Nadja Samira El Hage Feefili**

Representante da SINFRA

**Fabrina Ely Gouvêia**

Representante da OAB/MT

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ e VIDA

**Celissa Franco Godoy da Silveira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 6 de outubro de 2021.

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**